



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CONTRATO FMS N. 04 /2014 DE 10 DE MARÇO DE 2014.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE TERRESTRE DE PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE IPUAÇÚ PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, DENTRO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E ESPORADICAMENTE PARA FORA DO ESTADO.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal **DENILSO CASAL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor **JOSÉ LEONIR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, CPF n. 944.391.929-04, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **CLAUDINEI DE OLIVEIRA OUTEIRO**, inscrita no CNPJ sob Nº 15.627.860/0001-27, com sede na Linha Pinhalzinho interior de Ipuacu – SC, CEP 89.832.000, representada neste ato, pelo Sócio Administrador Sr. **CLAUDINEI DE OLIVEIRA OUTEIRO**, brasileiro, portador do CPF n. 016.992.489-07 e RG n.3.289.690, residente e domiciliado na Linha Pinhalzinho, interior de Ipuacu – SC, CEP 89.832.000, doravante denominado de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Licitatório n. **01/2014**, Edital Modalidade Pregão Presencial n. **01/2014**, e Cláusulas a seguir expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a **prestação de serviço de transporte terrestre com carro de pequeno de pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde de Ipuacu para tratamento fora do domicílio, dentro do Estado de Santa Catarina e esporadicamente para fora do estado**, mensal de até dois mil quilômetros durante doze meses conforme descrição e especificação constantes no relatório de itens vencidos por fornecedor anexo deste contrato e Ata de Sessão Pública de Pregão Presencial anexa ao Processo.

1. A contratada deverá fornecer única e exclusivamente os serviços cotados e identificados na proposta;
2. Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no Processo Licitatório FMS n. **01/2014** na modalidade Pregão Presencial FMS nº **01/2014**, do Fundo Municipal de Saúde do município de Ipuacu – SC.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, a contar a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 10 de março de 2014 a 09 de março de 2015.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor de cada do item vencido pela CONTRADADA é de até R\$ 35.136,00 (trinta e cinco mil cento e trinta e seis reais), sendo o valor por quilometro rodado de R\$ 1,83 (hum real e oitenta e três centavos).

Os pagamentos serão feitos sempre em nome da Empresa CLAUDINEI DE OLIVEIRA OUTEIRO, ora contratada, junto ao Banco Sicoob Agência, 3075 Conta Corrente 44 105 Praça de Pagamento Ipuacu - SC.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

1 - O pagamento à CONTRATADA pela prestação do serviço, será efetuado em moeda corrente nacional (Real), com até 30(trinta) dias após a prestação dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal e Relatório das viagens realizadas, junto ao Setor de Compras ou de Contabilidade do Município, a qual deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras sob pena de não pagamento:

1.1. Data da emissão, indicação das viagens realizadas as suas quantidade e distancias respectivas, seu valor unitário e total;

1.2. Constar no corpo da Nota o Número do Processo de Licitação o Número do Contrato, e o número da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município.

1.3. Ter o aceite/confere do Gestor (a) do Fundo Municipal de Saúde atestando que as quantidades foram realizadas.

2 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

2.1 – prestação dos serviços em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela Contratante;

2.2 - existência de qualquer débito para com este órgão.

2.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

3 - Os preços fixados a partir da ASSINATURA deste CONTRATO, não serão reajustados exceto em caso de prorrogação de prazo conforme previsão editalícia.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Ipuacu - SC, para o exercício de 2014 e futuros que melhor convier ao setor contábil observados os preceitos legais.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES.

1 - DA CONTRATADA

1.1 - DA CONTRATADA:

1.1.1. executar os Serviços OBJETO deste CONTRATO, atendendo as exigências legais que o Município deve cumprir;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

- 1.1.2. garantir a execução do serviço contratado com qualidade, eficiência e eficácia nos prazos exigidos em lei e que os relatórios sejam de plena confiabilidade;
- 1.1.3. fornecer os documentos para cobrança do serviço executado, com descrição minuciosa;
- 1.1.4. fornecer relatório dos serviços prestados, visado pelo responsável da empresa e com aceite/visto da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de não pagamento.
- 1.1.5. não cobrar qualquer ônus a não ser aquele lícito;
- 1.1.6. estar sempre à disposição do município no que diz respeito ao objeto deste instrumento em casos de emergência e outros que vir a ser necessário para o bom andamento e cumprimento do objeto lícito
- 1.1.7. recolher junto a tesouraria da Prefeitura Municipal, conforme sua orientação a importância devida aos descontos de Impostos, seja, de Renda na Fonte, ISSQN- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, e outros que possam existir, quando do fornecimento de Notas Fiscais;
- 1.1.8. responder civil e criminalmente por atos inerentes a atividade desempenhada no que diz respeito a atos praticados – na atividade objeto do presente instrumento – por fatores de omissão, culpa ou dolo.
- 1.1.9. por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em qualquer caso, durante a execução do objeto do presente contrato, fica inteiramente responsabilizado o CONTRATADO, causador do mesmo sendo obrigado a restituir integralmente o dano causado.
- 1.1.10. as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas em função de sua atividade ou a de empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 1.1.11. responsabilizar-se pela integridade, seguros do veículo e dos pacientes, segurança, indenizações inclusive devido a acidentes, quaisquer que sejam os usuários/pacientes que a contratada realize transporte;
- 1.1.12. estar sempre apostos para a realização da prestação do serviço com qualidade, zelo e presteza.

2 - DA CONTRATANTE

- 2.1 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de documento fiscal hábil;

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

1 - DA CONTRATADA

- 1.1 - As despesas com seguro e transporte dos pacientes, dos locais indicados pela Secretaria de Saúde até o local indicado de destino e vice e versa.
- 1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados, bem como pelo sua realização, se não estiverem em conformidade com a especificação licitada;
- 1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.7 – responder civil e criminalmente pelos serviços prestados.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

1 - Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuacu – SC;

1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total inicial do contrato;

1.4 – Declaração de inidoneidade;

1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ipuacu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior, àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CLÁUSULA XIII – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV – DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, subrogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Edital e Processo de Licitação do qual se origina. Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório FMS n. **01/2014** na modalidade Pregão Presencial n. **01/2014**, do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ipuacú - SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Ipuacú, Estado de Santa Catarina, em 10 de março de 2014.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacú – SC **Denilso Casal** - Prefeito Municipal _____

VISTO GESTOR – F.M.S – **José L. da Silva**. Sec. Mun. de Saúde _____

CONTRATADA: Claudinei de O. Outeiro - Resp. Legal - **Claudinei de O. Outeiro**

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

1. Jovana Zatta – Diretora de Compras e Licitações - Mat. PMI n. 1770-1 _____

2. Leonir Paulo Mottin – Almoxarife – Mat. PMI n. 694 _____